



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaiopolis.sc.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

Aquisição e instalação de implemento abastecedor móvel de combustível, com capacidade total de 2.000 (dois mil) litros para a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal De Obras Públicas	DIOGO TELES CORDEIRO

NECESSIDADE

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

a. Descrição da necessidade administrativa: Trata-se de estudos preliminares referentes à Aquisição e instalação de implemento abastecedor móvel de combustível, com capacidade total de 2.000 (dois mil) litros para a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

b. Análise da contratação anterior, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, com a finalidade de prevenir tais ocorrências na contratação:

Não houve aquisição de item igual a este no município.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o Município de Itaiópolis-SC ainda não tenha implantado formalmente o Planejamento Anual de Contratações (PAC) previsto na Lei nº 14.133/2021, destaca-se a relevância essencial desta contratação, considerando a necessidade urgente de infraestrutura adequada para a gestão e operação eficiente da frota municipal.

A aquisição do implemento abastecedor móvel de combustível representa ação estratégica alinhada às políticas públicas municipais, pois visa modernizar a estrutura operacional da Secretaria e Obras Públicas, promovendo maior autonomia, eficiência e segurança nas atividades de campo.

Essa contratação também reforça o princípio da planejamento e eficiência previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as ações de aquisição de bens e serviços sejam guiadas por necessidade comprovada, análise técnica fundamentada e atendimento direto ao interesse público.

Portanto, a medida está integrada aos objetivos da gestão municipal de otimizar recursos, reduzir desperdícios e fortalecer a capacidade operacional das secretarias, viabilizando serviços públicos contínuos e de qualidade à população.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

a. Do prazo de entrega/execução:

a1: Prazo de Entrega: O equipamento deverá ser retirado pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da nota de empenho, devendo ser entregue totalmente instalado, testado e pronto para uso em até 60 (sessenta) dias corridos a partir dessa data.

Durante esse período, a contratada será responsável pela instalação completa do implemento, execução dos testes operacionais, emissão dos laudos técnicos e devolução do caminhão em perfeitas condições de funcionamento.

a2: Local e Horário da Execução:

A retirada e a entrega do veículo deverão ocorrer no Centro de Serviços Sede, localizado na Rua Engelberto Linzmeier, nº 505, Centro, Itaiópolis/SC, em horário comercial, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Qualquer movimentação do caminhão fora desse período deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

b. Qualificação técnica da Contratada:

b1. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

A exigência do registro comercial garante que a empresa individual seja formalmente estabelecida e reconhecida legalmente, proporcionando segurança jurídica ao processo licitatório.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaipolis.sc.gov.br

Esse documento assegura que o Microempreendedor Individual (MEI) está devidamente regularizado e em conformidade com a Resolução CGSIM nº 16, de 2009, evidenciando sua atuação formal e capacidade de participação.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

A apresentação desses documentos é fundamental para validar a constituição de sociedades comerciais e garantir que as informações societárias e administrativas estejam atualizadas e devidamente registradas. Para sociedades por ações, também se exigem os documentos de eleição dos administradores para comprovar a legitimidade da gestão.

15.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Cópia do CNPJ/MF;

A cópia do CNPJ comprova que a empresa possui cadastro ativo no Ministério da Fazenda, evidenciando sua regularidade como contribuinte e sua legitimidade para participar do processo licitatório.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

Este documento verifica se a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante a União, garantindo que ela não possui pendências tributárias.

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

A exigência dessa certidão assegura que a empresa não possui débitos relacionados aos tributos estaduais, comprovando sua regularidade perante o estado onde está sediada.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

Este documento garante que a empresa está regular com as obrigações tributárias municipais, reforçando sua idoneidade fiscal.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

A apresentação do CRF atesta que a empresa está cumprindo com suas obrigações de recolhimento do FGTS, protegendo os direitos trabalhistas dos empregados.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

Esse documento comprova a inexistência de débitos trabalhistas por parte da empresa, garantindo que ela cumpre com suas obrigações legais e assegurando o respeito aos direitos trabalhistas.

15.3 Qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando que prestou ou presta estes serviços ou serviços similares/ Forneceu o objeto deste edital ou objeto similar, sendo para entes públicos ou privados. O atestado solicitado nesta alínea deverá conter nome e CNPJ da Contratante e da pessoa jurídica empresa executora, tipo de objeto fornecido, **PREFERENCIALMENTE** em papel timbrado, com data, assinatura e identificação.

Justifica-se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso II, desde que: (i) a experiência prévia seja pertinente ao objeto da licitação.

b) Termo de Vistoria ou de Declaração de Dispensa de Vistoria, devidamente assinado, a depender da realização ou não de vistoria para a licitação;

c. Garantia do item: A contratada deverá garantir que o produto fornecido e o serviço executado estejam em total conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

Qualquer inconformidade, defeito de fabricação, instalação inadequada, vício aparente ou oculto identificado durante o recebimento provisório ou dentro do prazo de garantia implicará na recusa imediata do objeto pela Administração, sem que isso gere qualquer ônus ao Município de Itaipópolis.

Nessas hipóteses, a contratada será obrigada a providenciar, às suas expensas, a substituição integral do item ou a correção do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar atendimento técnico imediato, reposição de peças defeituosas e cobertura total de custos com transporte, mão de obra e materiais necessários à reparação, não sendo admitido qualquer ônus financeiro ao Município.

O prazo mínimo de garantia será de 180 (cento e oitenta) dias para a estrutura do implemento e 90 (noventa) dias para bombas, sistemas auxiliares e acessórios, conforme o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaipolis.sc.gov.br

a. Memória de Cálculo: A necessidade de aquisição do implemento abastecedor móvel de combustível decorre de demanda única e específica para atender às atividades operacionais da frota da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Considerando que o Município de Itaipópolis não dispõe atualmente de nenhum equipamento com as características técnicas descritas neste Termo de Referência, e tendo em vista a natureza do objeto — implemento veicular de uso exclusivo —, a estimativa da quantidade baseia-se em 1 (uma) unidade, suficiente para atender de forma adequada às demandas de abastecimento e lubrificação de campo da frota municipal. Portanto, a memória de cálculo é justificada pela análise técnica da frota, frequência de abastecimento, volume médio diário de consumo de combustível e distribuição geográfica das frentes de trabalho, demonstrando a suficiência e proporcionalidade da quantidade estimada.

b. Da consulta ao almoxarifado: A Equipe de Planejamento realizou, em 28/09/2025, consulta formal ao Almoxarifado Central do Município, tendo sido informada de que não há saldo ou disponibilidade de itens com as especificações pretendidas para atender à presente demanda.

Assim, não existe em estoque implemento abastecedor móvel de combustível ou equipamento similar, sendo a contratação necessária para suprir lacuna operacional existente.

c. Da verificação de saldo em Ata de Registro de Preços: A Equipe de Planejamento também realizou, na mesma data (28/04/2025), consulta às Atas de Registro de Preços vigentes no Município e em órgãos aderentes, verificando que não há Ata de Registro de Preços vigente que contemple o objeto pretendido, nem registro compatível com as especificações técnicas do implemento abastecedor. Dessa forma, inexistente possibilidade de atendimento por adesão a atas existentes, sendo necessária nova contratação específica.

d. Do local de entrega: O objeto deverá ser entregue e instalado no Centro de Serviços Sede, localizado na Rua Engelberto Linzmeier, nº 505, Centro, Itaipópolis/SC, local onde se encontra a estrutura física da Secretaria e Obras Públicas e onde será realizado o recebimento técnico e operacional do equipamento.

e. Do Sistema de Registro de Preços: O presente processo não se enquadra na modalidade de Sistema de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de aquisição pontual, de item específico e sob medida, não caracterizando demanda contínua ou repetitiva.

Portanto, não se aplica o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços.

d. Visita Técnica Para conhecimento das condições e peculiaridades do veículo que receberá o implemento abastecedor móvel, o licitante poderá realizar vistoria prévia no caminhão, acompanhado por servidor municipal designado para este fim, nos dias úteis, das 08h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone (47) 3652-2211, com solicitação de encaminhamento ao setor responsável.

A vistoria não é obrigatória, porém é altamente recomendável, uma vez que permite ao licitante avaliar as reais condições do veículo, suas características técnicas e eventuais adaptações necessárias, possibilitando a elaboração de proposta de preços adequada e completa, considerando todos os custos envolvidos.

Após o término da vistoria, será emitido o Termo de Vistoria em 2 (duas) vias, devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo servidor municipal responsável, devendo uma via ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação.

O período para realização da vistoria iniciará-se no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial com foto e comprovação de vínculo ou autorização para representar a licitante.

Durante a vistoria, poderão ser disponibilizadas informações técnicas complementares sobre o veículo, a fim de subsidiar a correta elaboração da proposta. A realização da vistoria implica plena ciência das condições do caminhão e aceitação de suas características, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento que fundamentem pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos que poderiam ter sido verificados previamente.

A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições do veículo e das exigências para execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para eventuais pleitos futuros.

O não comparecimento à vistoria ou a renúncia expressa ao direito de realizá-la implicará aceitação tácita das condições do caminhão, assumindo a licitante vencedora todos os ônus decorrentes da execução dos serviços.

Por fim, a licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais relativas à instalação do implemento no veículo disponibilizado pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaipolis.sc.gov.br

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

a. Soluções disponíveis no mercado: A Equipe de Planejamento realizou levantamento junto a empresas especializadas no fornecimento e instalação de implementos abastecedores móveis de combustível destinados a caminhões de pequeno e médio porte.

Verificou-se que o mercado apresenta duas alternativas viáveis para atender à demanda:

1. Aquisição de caminhão novo com tanque abastecedor de fábrica; ou
2. Adaptação e instalação de implemento em caminhão já pertencente à frota municipal

b. Da exclusividade de participação de fornecedores na condição de ME/EPP/COOP na licitação: Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, inciso I, e considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento avaliou a possibilidade de restrição de participação a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Pequeno Porte (COOP).

Após análise do mercado fornecedor, verificou-se que as empresas que atuam nesse segmento possuem estrutura industrial de médio e grande porte, com certificações específicas exigidas pelo INMETRO, ANFIR e CREA, além da necessidade de instalações e equipamentos de soldagem e ensaio devidamente homologados.

Dessa forma, a aplicação de exclusividade para ME/EPP/COOP poderia restringir indevidamente a competitividade e comprometer a execução técnica segura do objeto, contrariando o princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, da CF e art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

Portanto, recomenda-se não aplicar o critério de exclusividade, mantendo a ampla participação de fornecedores qualificados, sem prejuízo da observância dos benefícios legais às ME/EPP, tais como o direito de preferência e regularização fiscal tardia, conforme previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a aquisição e instalação do implemento abastecedor móvel de óleo diesel é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Esse montante foi apurado com base na mediana aritmética das cotações obtidas junto às empresas IL Equipamentos Rodoviários Ltda, BS Sami Ltda e Manupa, conforme demonstrado na tabela de pesquisa de preços anexa.

As propostas consideram a aquisição e instalação completa do implemento abastecedor de combustível com capacidade total de 2.000 (dois mil) litros, dividido em dois compartimentos de 1.000 (mil) litros cada, incluindo sistema de lubrificação por graxa e instalação sobre caminhão modelo Hyundai HD 80 pertencente à frota municipal.

O valor final de R\$ 90.000,00 representa a mediana de mercado atual, atendendo aos princípios da economicidade, transparência e eficiência previstos nos arts. 5º e 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando vantajosidade e compatibilidade de preços à Administração Pública.

SOLUÇÃO

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a instalação de implemento abastecedor móvel de combustível, com tanque bipartido de 2.000 (dois mil) litros, sendo 1.000 litros para cada compartimento, a ser montado sobre caminhão já pertencente à frota municipal, modelo Hyundai HD 80.

Essa alternativa foi considerada a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, por permitir o reaproveitamento de ativo público existente, eliminando a necessidade de aquisição de um novo veículo e resultando em expressiva economia de recursos orçamentários. A adoção dessa solução assegura eficiência na gestão patrimonial, otimização do uso dos bens públicos e redução dos custos de manutenção e operação, alinhando-se aos princípios da economicidade, planejamento e sustentabilidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O implemento será fabricado dotado de sistema de bombeamento de combustível, equipamento de lubrificação por graxa, carretéis retráteis, sistemas de segurança e proteção ambiental, além de possuir todas as certificações e laudos técnicos obrigatórios.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaipolis.sc.gov.br

Os modelos disponíveis no mercado atendem integralmente às normas de segurança e certificação técnica exigidas pelos órgãos competentes, incluindo:

- NR-13 (caldeiras e vasos de pressão – laudos e ART obrigatórios);
- Normas da ABNT e ISO (dimensionamento e controle de soldagem);
- Resoluções do CONTRAN (faixas refletivas, para-choques, iluminação e sinalização);
- Portarias do INMETRO (construção, ensaio hidrostático e estanqueidade de tanques).

Dessa forma, a solução técnica proposta representa a melhor relação custo-benefício, assegurando à Secretaria Municipal de Obras Públicas uma estrutura moderna, eficiente e segura para o abastecimento de campo e lubrificação da frota municipal, contribuindo diretamente para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos de infraestrutura e manutenção viária.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não é passível de parcelamento, tendo em vista que o objeto constitui um conjunto único e indivisível de fornecimento e instalação do implemento abastecedor móvel de combustível, cuja execução depende de integração técnica entre fabricação, montagem e certificação final do equipamento.

O implemento é composto por elementos interdependentes — tanque bipartido de 2.000 litros, sistema de bombeamento, sistema de lubrificação por graxa, carretéis, válvulas, mangueiras e estrutura de fixação — que exigem fabricação e montagem integradas em ambiente industrial homologado, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e laudos de conformidade NR-13 e INMETRO. O fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores comprometeria a garantia, a rastreabilidade e a segurança operacional do sistema, além de dificultar a responsabilização técnica e o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis ao transporte e armazenamento de combustíveis.

Dessa forma, o parcelamento inviabilizaria a execução técnica adequada, contrariando o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina a vedação do fracionamento do objeto quando houver interdependência funcional ou operacional entre os componentes da contratação.

Portanto, a solução será licitada e contratada de forma unitária, englobando o fornecimento, instalação, testes e entrega do implemento abastecedor pronto para uso, garantindo coerência técnica, economia de escala, maior eficiência na execução e responsabilidade única pela qualidade do resultado final

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui, no momento, vínculos diretos com outras contratações correlatas ou interdependentes em execução ou planejamento ativo pela Administração Municipal.

O objeto — fornecimento e instalação de implemento abastecedor móvel de combustível com tanque bipartido de 2.000 litros e sistema auxiliar de graxa — constitui solução autônoma e específica, voltada exclusivamente ao aprimoramento da infraestrutura operacional da frota municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Obras Públicas.

Apesar de autônoma, a execução desta contratação dará suporte direto a futura contratação correlata, referente ao fornecimento contínuo de combustível (óleo diesel S10 e S500), destinado ao abastecimento das máquinas e veículos da frota municipal. Tal fornecimento deverá ocorrer no Pátio Municipal, localizado no Centro de Serviços Sede, Rua Engelberto Linzmeier, nº 505, Centro, Itaipópolis/SC, garantindo o pleno funcionamento do implemento abastecedor móvel ora adquirido.

Portanto, após a entrega e instalação definitiva do equipamento, será necessária a aquisição regular de combustíveis para suprir o uso operacional do sistema, o que configura contratação correlata, mas não interdependente, visto que ambas são autossuficientes em seus objetos e executadas de forma complementar no atendimento às atividades finalísticas da Secretaria.

Adicionalmente, registra-se que todos os cursos, treinamentos e capacitações necessários à adequada operação, manuseio e manutenção do equipamento serão disponibilizados aos servidores pela Administração Municipal, garantindo o uso seguro, eficiente e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Dessa forma, a contratação atual mantém independência técnica e funcional, atendendo ao disposto nos arts. 18, inciso I, e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se articula de maneira planejada com futuras aquisições de insumos, garantindo continuidade, eficiência e economicidade na execução das políticas públicas de infraestrutura municipal.

PLANEJAMENTO

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação em questão tem por finalidade fortalecer a capacidade operacional e logística da Secretaria Municipal de Obras Públicas, assegurando eficiência, segurança e continuidade na



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaipolis.sc.gov.br

execução dos serviços públicos essenciais de manutenção viária, infraestrutura rural e urbana, e apoio às demais secretarias que utilizam a frota municipal.

Com a instalação do implemento abastecedor móvel de combustível, pretende-se atingir resultados concretos de melhoria da produtividade, redução de custos e modernização dos processos operacionais, por meio da disponibilização de um equipamento que permita o abastecimento direto das máquinas e caminhões nos locais de trabalho.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Aumento da eficiência operacional, pela redução do tempo ocioso e das interrupções causadas por deslocamentos até postos fixos de abastecimento;
- Redução de custos públicos, com diminuição do consumo de combustível, desgaste mecânico e horas improdutivas de maquinário e servidores;
- Otimização da gestão de frota, com maior controle e rastreabilidade no consumo de combustíveis e lubrificantes;
- Atendimento às normas técnicas e ambientais (NR-13, ABNT, INMETRO e CONTRAN), garantindo segurança nas operações de transporte e armazenamento;
- Sustentabilidade ambiental, ao evitar o transporte manual e o uso de tonéis, reduzindo o risco de derramamento e contaminação do solo;
- Melhoria da qualidade e continuidade dos serviços públicos de infraestrutura, especialmente na manutenção de estradas rurais e obras emergenciais;
- Aumento da autonomia da Secretaria, permitindo planejamento logístico mais eficiente e redução da dependência de fornecedores externos para operações de campo.

Esses resultados estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como à política administrativa municipal de melhoria contínua da infraestrutura e dos serviços públicos.

Dessa forma, a execução desta contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional do Município de Itaipópolis, com reflexos positivos na prestação de serviços à população, na racionalização dos gastos públicos e na modernização da gestão operacional da frota municipal.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- A Secretaria Municipal de Obras Públicas deverá:
- Disponibilizar o caminhão destinado à instalação do implemento;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 141 da mesma lei;
 - Emitir o termo de aceite e atestar o cumprimento integral das especificações técnicas;
 - Designar formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pela operação do equipamento, assegurando que possuam perfil adequado para a atividade;
 - Disponibilizar todo o treinamento necessário aos servidores designados, abrangendo operação, manuseio, segurança e manutenção básica do implemento, garantindo seu uso correto e eficiente.

Ressalta-se que a contratação não requer adequações físicas no local de instalação, tampouco alterações nas rotinas administrativas da Unidade Requisitante, uma vez que o implemento será instalado sobre veículo já existente e retornará pronto para uso.

Por fim, a execução desta contratação demandará planejamento financeiro e orçamentário compatível, observando-se a disponibilidade de recursos na dotação específica da Secretaria e o cronograma de desembolso previsto no exercício.

Essas providências asseguram que o processo licitatório e a execução contratual ocorram de forma regular, transparente e eficiente, garantindo a economicidade, a conformidade legal e a efetividade dos resultados públicos pretendidos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto — instalação de implemento abastecedor móvel de combustível com tanque bipartido de 2.000 litros e sistema auxiliar de graxa — não gera impactos ambientais significativos ou permanentes, uma vez que se trata de adaptação de veículo já existente na frota municipal, sem necessidade de obras civis, movimentação de solo ou geração de resíduos sólidos de grande volume.

No entanto, considerando que o equipamento envolve o armazenamento e o transporte de combustíveis e lubrificantes, a contratação requer observância rigorosa às normas ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio, contenção de vazamentos e descarte de resíduos oleosos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 273/2000, a NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis) e a NR-13 (Caldeiras e Vasos de Pressão).



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaipolis.sc.gov.br

Durante a execução contratual e o uso do equipamento, deverão ser adotadas boas práticas de gestão ambiental, destacando-se:

- Utilização de tanque certificado pelo INMETRO e com laudo de estanqueidade, reduzindo riscos de vazamento;
- Presença de válvulas de segurança e respiro com filtro anti-chamas, garantindo operação segura e controlada;
- Instalação de bacia de contenção e equipamentos de proteção ambiental quando em uso estacionário no pátio municipal;
- Treinamento dos operadores quanto ao correto abastecimento e manuseio de produtos inflamáveis;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens de óleo, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Com a adoção dessas medidas, o impacto ambiental decorrente da contratação é mínimo e controlável, sendo o projeto ambientalmente viável e tecnicamente seguro. Além disso, a substituição do abastecimento por tonéis improvisados, atualmente utilizado, por um sistema fechado, certificado e estanque, representa melhoria significativa sob o ponto de vista ambiental, ao eliminar o risco de derramamento e contaminação do solo e das águas superficiais.

Dessa forma, a presente contratação contribui para a sustentabilidade e responsabilidade ambiental da Administração Pública Municipal, em conformidade com os arts. 5º, inciso XII, 11, inciso IV, e 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo redução de impactos negativos e reforço da segurança ambiental nas operações de campo.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADEE/OU ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da viabilidade: Após análise detalhada das informações técnicas, econômicas, legais e operacionais constantes deste Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara viável e adequada a presente contratação, considerando que o objeto atende plenamente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tanto sob o ponto de vista técnico-operacional, quanto econômico e administrativo.

16. LOCAL E DATA DA FINALIZAÇÃO DO ESTUDO

Itaipópolis, 27 de abril de 2026

17. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIOGO TELES CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS